



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 100/2017

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 55. Os projetos, programas e ações culturais poderão utilizar os recursos públicos para pagamento das seguintes despesas:

(...)

V – construção, reforma e adequação de espaço físico, respeitadas as obrigações legais de acessibilidade, conforme a Lei Nacional 13.146, de 2015 ; e

(...)

§ 2º A economicidade dos custos poderá ser garantida pela observância de tabela referencial de valores indicada pela Secretaria de Estado de Cultura ou por outros métodos de verificação técnica de valores de mercado, nos termos do regulamento.

§ 3º A vantajosidade da locação ou aquisição de bens essenciais à execução do objeto será verificada no caso concreto, considerado o interesse público de fomento das atividades artístico-culturais realizadas pela sociedade civil do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao art. 55 traz, como novidade, a inserção dos §§ 2º e 3º, atualmente inexistentes no Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 em tramitação na CLDF. Tais inserções inovam ao prever que a descrição das despesas financiadas com recursos públicos constará em tabela referencial de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura

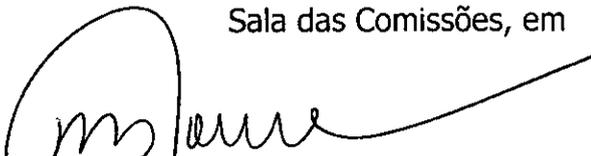


valores específica, a ser indicada pela Secretaria de Estado de Cultura. Outra inovação legislativa, trazida pela referida emenda, diz respeito à necessidade de que a decisão por locação ou aquisição de bens, por meio de recursos públicos, seja justificada e de modo a comprovar a opção, aplicável ao caso concreto, com maior economicidade e eficiência no uso do recurso público e que melhor atenda ao interesse público.

Dessa forma, insere uma inovação legislativa que agrega segurança jurídica à política cultural, aperfeiçoando o dispositivo legal em questão, em especial no sentido da economia de recursos públicos, otimização de procedimentos e democratização no acesso aos direitos culturais.

Cabe ressaltar emenda proposta também treflete, no inciso V, a preocupação em se garantir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e em situação de risco dentre as construção, reforma e adequação de espaço físico, financiadas com recursos públicos.

Sala das Comissões, em


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente


Deputado JUAREZÃO
Vice-Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Membro


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Membro


Deputado REGINALDO VERAS
Membro

Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado JOE VALLE

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WELLINGTON LUIZ